



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço informatizado de gerenciamento da frota para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, demais campi e Reitoria do IFC.

Processo: 23350.002530/2021-51

Referência: Pregão Eletrônico nº 074/2021

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2021, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço informatizado de gerenciamento da frota para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, demais campi e Reitoria do IFC.

### **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

Em 28/06/2021, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 no Site oficial do IFC.

No dia 02/07/2021, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital, de acordo com o Decreto 10.024/2019.

### **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em breve e apertada síntese a impugnante apresenta irresignação ao dispositivo editalício.

“Foi constatado no citado edital ilegalidade que, sem sombra de dúvidas, irá afastar todas as empresas do ramo [...] que tenha possibilidade de pagar pedágios e estacionamentos [...]”



## DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Excluir do edital qualquer exigências de que no fornecimento de gerenciamento de frota, possibilite o pagamento de pedágios e estacionamento, por se tratar de atividades distintas do gerenciamento de frota para abastecimento e manutenção veicular (preventiva e corretiva).

## DA ANÁLISE TÉCNICA

O conjunto de objeto desta licitação, pregão eletrônico n.º 074/2021 é o gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento das peças, lavação e higienização:

### Grupo 01

- Item 1 Combustíveis (gasolina, álcool, diesel comum, diesel S10, querosene, arla, etc) e lubrificantes (óleo 2 tempos, etc).
- Item 2 Lavagem e higienização dos veículos (leves e pesados).
- Item 3 Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho.
- Item 4 Fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.
- Item 5 Taxa de administração de serviços de gerenciamento de frota com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet, e tecnologia para registro, controle e acompanhamento de transações por meio de tecnologia (como cartões magnéticos, token, dentre outras tecnologias) na rede de postos, oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo o território nacional, especialmente no estado de Santa Catarina e nas demais regiões do Brasil, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, Demais campi e Reitoria, compreendendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças novas e genuínas, conforme descrição do objeto e demais itens deste Termo e do Edital.

Com relação a proposta:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

7.1.1 Para os itens 1 [(Combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum, diesel S10, querosene, arla 32, etc) e lubrificantes], 2 (Lavação e higienização dos veículos leves e pesados), 3 (Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho), 4 (Fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados) e 5 (Taxa administrativa [...]) o percentual de desconto que incidirá sobre cada item.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

A impugnante alega que o descrito no subitem 5.9.1 direciona a licitação para somente uma prestadora de serviço.

5.9.1 Destacamos que no caso dos pagamentos referentes aos combustíveis, pedágios e estacionamento, sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo das retenções tributárias corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

No entanto, trata-se de subitem exemplificando que a base de cálculo das retenções tributárias corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária, e não taxativa quanto o rol de itens pertencentes ao objeto contrato.

Desse modo, não é elemento/exigência para/de participação de empresa que realiza gerenciamento de frota com pagamento de pedágios e estacionamento, ou seja, não exige tal requisito, ou influencia na hora da formulação das propostas, aqui entendendo o termo “proposta” como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, as propostas técnicas (quanto houver) e a proposta comercial, e desse modo, não trata-se de limitação de caráter competitivo ou ilegalidade.

#### DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II e 18, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO n.º 074/2021, e no mérito, retifico o edital, com a substituição do termo pedágio e estacionamento para: manutenção preventiva e corretiva, e lavagem, com divulgação no site Compras Governamentais e no site oficial do órgão, sem alteração do prazo, por não alterar a forma de preparação da proposta e de documentos de habilitação.

Lenara Bernieri  
Pregoeira